

Direito e desobediência em Clarice Lispector: novos olhares ao direito brasileiro¹

Derecho y desobediencia em Clarice Lispector: nuevas miradas a lo derecho brasileño

Rights and disobedience on Clarice Lispector work: new perspectives to the Brazilian right

Bárbara Artuzo Simabuco²

Edgar César Nolasco³

Resumo

O presente trabalho tem como objetivo relacionar o trabalho de Clarice Lispector enquanto intelectual *desobediente*, cujo direito faz parte do *bios*, com discussões relacionadas à subalternização do direito brasileiro. O *corpus* selecionado consiste na crônica “As caridades odiosas” (1969), no qual questões relativas à pobreza, e aos sentimentos controversos por ela despertados, permeiam a narrativa. A crítica biográfica fronteiriça oferece suporte para a discussão proposta, uma vez que o direito brasileiro, assim como outros saberes, não atende as especificidades do Brasil, tendo em vista os saberes outros, por vezes, serem adotados como tábua de salvação (NOLASCO, 2015), privilegiando uma pequena parcela da população. Evidencia-se, portanto, a necessidade de um olhar fronteiriço e voltado para a *diferença* direcionado ao direito. A sustentação teórica será efetuada por meio de teóricos e biógrafos como Edgar César Nolasco (2015), Eneida Maria de Souza (2002), Walter Mignolo (2015), Jacques Derrida (2010), Nádia Batella Gotlib (1995) e Clair Varin (2002). Alguns dos livros utilizados, dentre outros mais que dialogam com a epistemologia adotada, são: *CADERNOS DE ESTUDOS CULTURAIS, Crítica Cult* (2002), *Habitar la frontera* (2015), *Força de Lei* (2010), *Fronteiras Culturais em Contextos Epistêmicos Descoloniais* (2018) e *Literatura e Direitos Humanos* (2018).

Palavras-chave: Clarice Lispector; Direito; As caridades odiosas; Crítica Biográfica Fronteiriça.

Resumen

El presente trabajo tiene como objetivo relacionar el trabajo de Clarice Lispector como intelectual desobediente, cuyo derecho es parte de su *bios*, con discusiones relacionadas con la subalternización de lo derecho brasileño. El *corpus* seleccionado consiste en la crónica “As caridades odiosas” (1969), en la que los temas relacionados con la pobreza y los controvertidos sentimientos que surgen de ella se extienden a la narrativa. La crítica biográfica fronteriza apoya la discusión propuesta, ya que la ley brasileña, así como otros conocimientos, no cumplen con las especificidades de Brasil, ya que otros conocimientos a veces se adoptan como un salvavidas (NOLASCO, 2015), favoreciendo a una pequeña porción de la población. Por lo tanto, se evidencia la necesidad de una mirada *fronteriza* y de cara a la *diferencia* dirigida a lo derecho. El apoyo teórico se realizará a través de

¹ Artigo apresentado no I Congresso Internacional Online de Estudos sobre Culturas, na modalidade online, 2019.

² (Graduada em Direito pelo Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio - CEUNSP; Graduanda do quinto semestre do curso de Letras-Inglês da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul – UFMS; Campo Grande, Mato Grosso do Sul, Brasil; basacademica@gmail.com).

³ (Doutorado em Estudos Literários pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG; Professor Adjunto da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS; Campo Grande, Mato Grosso do Sul, Brasil; ecnolasco@gmail.com).

teóricos y biógrafos como Edgar Cézár Nolasco (2015), Eneida Maria de Souza (2002), Walter Mignolo (2015), Jacques Derrida (2010), Nádia Batella Gotlib (1995) y Clair Varin. Algunos de los libros utilizados, entre otros más que dialogan con la epistemología adoptada, son: *CADERNOS DE ESTUDOS CULTURAIS*, *Crítica Cult* (2002), *Habitar la frontera* (2015), *Força de Lei* (2010), *Fronteiras Culturais em Contextos Epistêmicos Descoloniais* (2018) e *Literatura e Direitos Humanos* (2018).

Palabras claves: Clarice Lispector; Derecho; As caridades odiosas; Crítica Biográfica Fronteiraça.

Abstract

The porpoise of this job is relating Clarice Lispector's work, as a disobedient intellectual, which work is part of her bios, with discussions that involve the Brazilian rights subalternization. As a *corpus* we choose the chronic "As caridades odiosas" (1969), in which text questions related to poverty and controversial feelings about it can be constructed. The *crítica biográfica fronteiraça* can offer suport to the discussion since the Brazilian right and another knowledge areas don't afford the Brazil specificities, moreover, the knowledge came of the other, sometimes, are used as a kind of salvation board (NOLASCO, 2015), highlighting a small part of the population. In this way, is clear the necessity of a *fronteiraço* way to looking to these questions. The theoretical discussion is based on the work of theorists and biographers as Edgar Cézár Nolasco (2015), Eneida Maria de Souza (2002), Walter Mignolo (2015), Jacques Derrida (2010), Nádia Batella Gotlib (1995) and Clair Varin (2002). Some books used into this work are: *CADERNOS DE ESTUDOS CULTURAIS*, *Crítica Cult* (2002), *Habitar la frontera* (2015), *Força de Lei* (2010), *Fronteiras Culturais em Contextos Epistêmicos Descoloniais* (2018) e *Literatura e Direitos Humanos* (2018).

Keywords: Clarice Lispector; Rights; As caridades odiosas; Crítica Biográfica Fronteiraça.

1. Introdução: por uma epistemologia biográfico-fronteiraça

A denominação CRÍTICA BIOGRÁFICA FRONTEIRIÇA merece uma nota explicativa. Em meu livro *Perto do coração selvaje da crítica fronteriza* (2013) [...] já me detinha acerca de uma crítica fronteiraça. Todavia, ali eu ainda me valia mais da rubrica pós-colonial ou pós-ocidental [...] Não abri mão de tais teorias [...] mas entendo, agora, que elas se voltavam muito mais para uma América Latina como um todo e que, a seu modo, continuava a excluir Brasil. [...] Na tentativa de resolver em parte isso que me incomodava, fechei um pouco mais o recorte epistemológico e, em contrapartida, [...] aproximei-me mais de meu bios e de meu lócus, posto que a fronteira-sul daqui de onde penso é tão real quanto epistemológica.

NOLASCO, 2015, p. 55-56.

Em "As caridades odiosas" o cotidiano é interrompido por um fato que cede lugar a uma epifania em relação aos sentimentos de vergonha e raiva vivenciados por Clarice Lispector durante dois atos de caridade. A crônica revela a sensibilidade clariciana, ou talvez a suscetibilidade, possibilidades aventadas no relato de uma tarde, a princípio, corriqueira. A partir da mencionada crônica, o presente trabalho tem como objetivo relacionar o trabalho de Clarice Lispector enquanto intelectual *desobediente*, cujo direito faz parte do bios, com discussões relacionadas à subalternização do direito brasileiro.

Quando adotamos o termo desobediente, referimo-nos a desobediência epistêmica, de Walter Mignolo (2008), nesse sentido, pensar descolonialmente, de modo contrário a um pensamento hegemônico, excludente e eurocêntrico, envolve *aprender a desaprender* lições arraigadas e que, muitas vezes, não condizem com o nosso *bios* e nosso lócus, seja ele físico ou epistemológico, conforme se depreende do trecho em epígrafe.

Nessa esteira, ao adotarmos uma epistemologia de caráter biográfico fronteiriça (2018) abandonamos o pensamento moderno, dicotomizador e excludente, abrindo-nos para um pensamento pautado em uma razão de base subalterna, fronteiriça, a qual o *corpus* da pesquisa está “[...] a serviço de uma teorização fronteiriça que, em quaisquer circunstâncias, está atravessada pelo *biolócus* do sujeito pesquisador” (NOLASCO, 2018, p. 12).

Nolasco (2018), nos ensina, ainda, que o emprego de conceitos de ordem fronteiriça não basta, a inscrição do corpo, o compromisso político/teórico e a inscrição do *bios*, constituem elementos fundamentais. Assim, optamos por (re)ler Clarice Lispector a partir de nossas vivências e de nosso lócus, não apenas físico, mas sobretudo epistemológico, sem excluir o direito como parte da vida de Lispector, como têm feito a crítica tradicional.

Igualmente relevante mencionar ser o direito brasileiro, assim como outros saberes, alheio as especificidades do Brasil, tendo em vista os saberes outros, por vezes, serem adotados como tábua de salvação (NOLASCO, 2015), privilegiando uma pequena parcela da população. Lispector desobedece a política da invisibilidade presente em seu tempo, critica o direito/poder de punir em seu “Observações sobre o Direito de Punir” (1941), artigo escrito durante a graduação em direito. Além disso, vendo aqueles que muitos recusam a ver, como os presos, um menino que pede um doce ou pior: a vergonha de encontrar com um conhecido ao comprar, para o menino, aquilo que lhe foi negado.

Evidencia-se, portanto, a relevância da discussão, sendo a sustentação teórica efetuada por meio de teóricos e biógrafos como Edgar César Nolasco (2015), Eneida Maria de Souza (2002), Walter Mignolo (2015), Jacques Derrida (2010), Nádia Batella Gotlib (1995) e Clair Varin (2002). Alguns dos livros utilizados, dentre outros mais que dialogam com a epistemologia adotada, são: *CADERNOS DE ESTUDOS CULTURAIS*, *Crítica Cult* (2002), *Habitar la frontera* (2015), *Força de Lei* (2010), *Fronteiras Culturais em Contextos Epistêmicos Descoloniais* (2018) e *Literatura e Direitos Humanos* (2018).

2. Da necessidade de um direito fronteiriço

[...] Acordei finalmente. [...] Sem olhar para os lados, por pudor talvez, sem querer espiar as mesas da confeitaria onde possivelmente algum conhecido tomava sorvete, entrei, fui ao balcão e disse com uma dureza que só Deus sabe explicar: um doce para o menino. De que tinha medo? (LISPECTOR, 1999, p. 249)

As questões sociais perpassam vida e obra de Lispector desde seu nascimento, na Ucrânia, uma vez que, nascida em trânsito devido a fuga empreendida por sua família durante a primeira guerra mundial, teve seu nome (Haia) alterado para Clarice ao chegar no Brasil. Ainda na infância, vivida em sua maior parte no Recife, a escritora conviveu com a pobreza e a doença da mãe. Desde essa época a menina era conhecida por ser defensora dos direitos dos outros e por esse motivo, optou por estudar direito. (GOTLIB, 1995)

Lispector ingressou na graduação em 1939, na Faculdade de Direito da Universidade do Brasil, atual Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), tendo concluído o curso em 1942. Assim, o direito constitui parte do *bios* clariciano, constituindo uma necessidade (re)ler sua produção considerando-o como tal, ao contrário do efetuado pela crítica tradicional. Nesse sentido, a crítica biográfica dá guarida a união entre vida e obra, ficcional e factual:

A crítica biográfica, por sua natureza compósita, englobando a relação complexa entre obra e autor, possibilita a interpretação da literatura além de seus limites intrínsecos e exclusivos, por meio da construção de pontes metafóricas entre fato e ficção. (SOUZA, 2002, p. 111)

Por meio dela, é possível estabelecer relações que aproximam os autores do presente texto com a escritora ora estudada (SOUZA, 2011), ampliando o alcance da leitura pretendida e, com o intuito de trazer a discussão para nosso *biolócus*, a crítica biográfica fronteiriça nos dá guarida para agir e pensar Lispector sob um olhar outro:

Trata-se do que passo a denominar de (*bios*=vida + *lócus*=lugar) *biolócus*. Por essa conceituação compreendo, então, a importância de se levar em conta numa reflexão crítica de base fronteiriça tanto o que é da ordem do *bios* (quer seja do “objeto” em estudo, quanto do sujeito crítico envolvido na ação), quanto da ordem do *lócus* (o lugar a partir de onde tal reflexão é proposta). Nessa direção, pensar a partir da fronteira-Sul faz, sim, toda a diferença colonial. (NOLASCO, 2015, p. 59)

A partir de nosso *bios* e de nosso *lócus* (Sul da fronteira-sul), a estudante de direito desobediente é (re)lida, efetuamos uma *opção descolonial*, a qual, nas palavras de Walter Mignolo, “[...] ajuda-nos na dupla tarefa de nos separarmos (negando, por exemplo, as afirmações da matriz colonial e da narrativa da modernidade) para afirmar o que a

modernidade nega através da violência da colonialidade.”⁴ (MIGNOLO, 2015, p. 47), no sentido de uma *desobediência epistêmica* capaz de romper com o projeto moderno.

A violência parece ser parte inerente ao direito. De acordo com o filósofo Jacques Derrida, “[...] As leis não são justas como leis. Não obedecemos a ela porque são justas, mas porque têm autoridade”. (DERRIDA, 2010, p. 21). As leis, por si só, não se fazem cumprir, pois há aqueles que as questionam e as desobedecem e uma das formas mais contundentes de desobedece-las ocorre por meio da arte:

A relação entre a arte e o delito é fundamental [...] Para descobrir os valores simbólicos de uma sociedade [...] é necessário [...] mapear também os seus delitos e suas transgressões. A desobediência às leis a partir desse ponto de vista, é um aspecto constitutivo do desenvolvimento da literatura e das artes, para não falar da própria cultura. (JEHA; JUÁREZ, NASCIMENTO, 2015, p. 7)

Lispector, escritora, estudante, mulher, mãe, cronista, jornalista, pintora é, sobretudo uma artista. Fugindo de jargões jurídicos, comuns no meio jurídico, e da escrita hermética, cuja crítica tradicional associa como característica da escritora, a estudante de direito, escreveu textos jurídicos nos quais aborda questões como a ineficácia do sistema penal brasileiro, cuja proposta é ressocializar, mas que, na prática, é um sistema de exclusão de seres humanos – “Observações sobre o direito de punir” (1941), – e o papel da mulher em relação à sociedade e ao mercado de trabalho – “Deve a mulher trabalhar?” (1941).

A relação com o direito não desaparece após o término da graduação, podendo ser observada em produções posteriores como “Mineirinho” (1964), no qual a escritora, atingida pelos tiros causadores da morte do “bandido”, relata sensações controversas, por lamentar a morte de um homem considerado como facínora, mas que, em verdade, é um filho, amigo irmão e vítima de nós. Em *A maçã no escuro* (1961), por sua vez, a narrativa é permeada pela fuga de Martim, homem que acreditava ter matado a própria esposa, sob o pretexto desta estar tendo um caso. No livro, ainda que Martim viesse a pagar pela tentativa de crime perante o Estado, detentor do direito/poder de punir, seu arrependimento, ressocialização e mudança de visão em torno da figura da mulher não seriam garantidos.

3. Sensibilidade ou suscetibilidade em as caridades odiosas

⁴ [...] La opción descolonial nos ayuda en la doble tarea de desprendernos (p.ej. con la negación de las afirmaciones de la matriz colonial y del relato de la modernidad) para afirmar lo que la modernidad niega a través de la violencia de la colonialidad. (tradução nossa)

[...] Foi uma tarde de sensibilidade ou suscetibilidade?

LISPECTOR, *As caridades odiosas*, p. 248.

O vislumbre das questões sociais por Lispector está marcado no decorrer de sua trajetória intelectual, tomemos como exemplo a leitura efetuada por Joice Alves, adotando uma perspectiva descolonial, sobre o livro *A descoberta do mundo*, o qual possui diversas crônicas cuja temática é a fome: “[...] seja a fome de comida ou a fome de respostas para as perguntas da cronista” (ALVES, 2008, p. 94).

De acordo com a pesquisadora, Clarice não tratou a população desprivilegiada como invisíveis, abordando a doença social em seus escritos, posicionando-se na contramão da cultura da invisibilidade existente em sua época, como ocorre em “*As caridades odiosas*”, na qual, após uma hora de espera, o menino ganha o esperado doce, dado pela envergonhada cronista. A importância da sensibilidade/suscetibilidade de Lispector é notável, pois é por meio dela que obriga o leitor a olhar para além de si e perceber o mundo à sua volta:

[...] Um povo faminto não tem forças para reivindicar direitos morais e intelectuais. [...] A subalternização de saberes impulsionada pelo projeto cultural moderno limitou a capacidade das pessoas no que se refere à compreensão de que o pouco que se tinha não era suficiente. Por isso, a cronista engajada provoca a consciência do leitor de modo tímido, mas ousado, no sentido de fazê-lo reconhecer-se como parte deste constructo. (ALVES, 2002, p. 96-97)

Na esteira de Mignolo (2015)⁵, o projeto moderno e a colonialidade são responsáveis por classificar seres humanos. O próprio conceito de “humano” advém do humanismo europeu, assim os habitantes da exterioridade não podem ser considerados como tais, uma vez que não se encaixam no padrão branco, europeu, cristão e heterossexual da nomenclatura. Nós, habitantes da exterioridade, estamos envoltos nesse constructo, sendo necessário encarar aqueles ainda mais marginalizados, invisíveis, agindo de modo tão desobediente quanto Lispector, olhando para além dos próprios (pré)conceitos.

O caráter preceptor da cronista consiste exatamente no vínculo estabelecido entre sua própria percepção e a percepção do leitor à realidade que os circunda. O que vincula humaniza, e o que humaniza sugere a ruptura com a subalternização de conhecimento e reconhece a diferença [...]. (ALVES, 2002, p. 96-97)

A escritora padeceu de sentimentos conflitantes uma vez que, ao deixar a doceria e o menino, estava repleta de “[...] um sentimento de amor, gratidão, revolta e vergonha”. (LISPECTOR, 1999, p. 249). A vergonha, inicialmente derivada pelo fato de preocupar-se

⁵ La cara de la modernidad se dejó ver en los argumentos y supuestos epistémicos de la teología jurídica para decidir y determinar quién era qué. Simultáneamente, la otra cara, la de la colonialidad, se ocultaba bajo el estatus inferior del inferior inventado. Aquí tenemos un caso claro de colonialidad como cara oculta necesaria y constitutiva de la modernidad. La modernidad/colonialidad se articula aquí basándose en diferencias ontológicas y epistémicas: los indios son, ontológicamente, seres humanos inferiores y, en consecuencia, no son plenamente racionales (Maldonado-Torres, 2007). (Tradução nossa).

com a possibilidade de pessoas conhecidas estarem ali, tomando sorvete, torna-se mais profunda: “[...] temera que os outros me vissem ou que os outros não me vissem”? (LISPECTOR, 1999, p. 250)

A revolta transforma-se em raiva, quando, ao encontrar uma mãe de quatro filhos e um menino vestido de menina, Lispector entrega Cr\$ 2.000 para a mulher. A raiva parece nascer no momento no qual a mulher “[...] pegou-os [os dois mil cruzeiros], meteu-o num bolso invisível [...] quase derrubando o menino-menina”. (LISPECTOR, 1999, p. 250).

Por outro lado, o motivo fica no plano da imaginação do leitor: Seria a situação de pobreza vivida pela mulher e sua família? Ou talvez o fato de a mãe quase derrubar a criança ao guardar o dinheiro? Entre a sensibilidade e a suscetibilidade, o primeiro sentimento nos parece mais próximo de Lispector, uma vez que, conforme explorado no decorrer do trabalho, ela tende para si mesma ao mesmo tempo em que tende para o mundo, sendo dona de um olhar apurado, sensível, à pessoas invisibilizadas pelo projeto moderno.

Nesse sentido, Santiago (2014) relata ter Lispector confessado a sua amiga e confidente Olga Borelli que os problemas sociais enfrentados pelo Brasil eram tão claros que não era necessário falar sobre eles, mas apenas agir. E nessa tarde cujas epifanias tão comuns na escrita clariciana lhe ocorreram, ela age duas vezes, no sentido de atenuar o sofrimento de duas crianças e uma mãe cuja lei e o Estado moderno não ampararam.

Ainda nesse sentido, ao falar sobre a relação entre quadrinhos e direitos humanos, Karen de Melo⁶ (2018) rememora o papel do romance “como o principal canal de disseminação do discurso de direitos humanos” (MELO, 2018, p. 113), por serem capazes de reincorporar pessoas marginalizadas como sujeitos cidadãos. Clarice Lispector extrapola o âmbito dos romances e faz de uma crônica um lembrete para a existência de seres invisíveis.

Não fosse pela sensibilidade de Lispector não conheceríamos a espera do menino para ganhar um doce e nem o menino vestido de menina, ser radiante que encheu a tarde vivida pela escritora. Lispector desobedece a cultura da invisibilidade de seu tempo e dá espaço para um direito – que sequer é previsto em lei – surgir: o direito à existência. Tal direito é necessário, pois seres inexistentes ou invisíveis não usufruem dos demais direitos, inclusive ao direito de serem “humanos”, uma vez que tal classificação passa longe das pessoas em situação de vulnerabilidade, como as retratadas na crônica.

⁶ Mestranda na universidade do Novo México (Estados Unidos).

Referências

- ALVES, Joyce. A descoberta do mundo: a proposta de uma cronista preceptora em Clarice Lispector. In: BESSA-OLIVEIRA, Marcos; NOLASCO, Edgar César (org). *Fronteiras culturais em contextos epistêmicos descoloniais*. Campo Grande, MS: Life Editora, 2018. p. 89-102.
- DERRIDA, J. *Força de Lei*. Trad. Leila Perrone-Moisés. São Paulo: Martins Fontes, 2010.
- GOTLIB, N. *Clarice: Uma vida que se conta*. São Paulo: Ática, 1995.
- JEHA, J.; JUÁREZ, L.; NASCIMENTO, L. *Crime e transgressão na literatura e nas artes*. Belo Horizonte: UFMG, 2015.
- LISPECTOR, C. As caridades odiosas. In: LISPECTOR; Clarice. *A descoberta do mundo*. Rio de Janeiro: Rocco, 1999.
- MELO, K. de. Redesenhando o Brasil: raça nos quadrinhos brasileiros. DELCASTAGNÈ, R.; DUTRA, P. Q.; FREDERICO, G. (ORG). *Literatura e Direitos Humanos*. Porto Alegre: ZOUC, 2018.
- MIGNOLO, W. Desobediência epistêmica. a opção descolonial e o significado de identidade política. In: *Cadernos de Letras da UFF – Dossiê: Literatura, língua e identidade*, 2008, p. 287-324.
- MIGNOLO, W. *Habitar la frontera: sentir y pensar la descolonialidad* (antologia, 1999-2014). Barcelona: Edicions Bellaterra, S.L., 2015.
- NOLASCO, E. C. A razão pós-subalterna da crítica latina. In: *CADERNOS DE ESTUDOS CULTURAIS: pós-colonialidade*. v. 5, n. 9. Campo Grande: Ed. UFMS, jan./jun. de 2013, p. 9-27.
- NOLASCO, E. C. Crítica biográfica fronteiriça (BRASIL\PARAGUAI\BOLÍVIA) In: *CADERNOS DE ESTUDOS CULTURAIS*, Campo Grande, MS: Ed. UFMS, ago./dez. de 2015, p. 55-76.
- NOLASCO, E.C. Descolonizando a pesquisa acadêmica: uma teorização sem Disciplinas. In: *Cadernos de estudos culturais*, Campo Grande, MS: Ed. UFMS, p. 9-21, jan./jun. de 2018, p. 55-76.

SANTIAGO, S. A política em Clarice Lispector. Disponível em: <https://www.rocco.com.br/blog/a-politica-em-clarice-lispector/>. Acesso em: 11 jul. 2019.

SOUZA, E. M. de. *Crítica Cult*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.